

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

**INFORMAÇÃO AO USUÁRIO DAS MINUTAS-PADRÃO
LEGENDA DAS CORES UTILIZADAS NO TEXTO:**

- 1) Não pode ser alterado ou excluído.
Texto de referência considerando especificidades analisadas pelos grupos de trabalho, previamente analisado e aprovado pelo JURIDICO e CONTRIB.
- 2) Disposições que devem ser alteradas, completadas, incluídas ou suprimidas, de acordo com cada caso específico.
- 3) **Guias de Uso ou Notas: Devem ser excluídos.**
São disposições que devem ser consideradas para avaliar os itens editáveis.
- 4) Alterações desta revisão.

No rodapé está informado, e a versão vigente. Tal informação não pode ser suprimida, devendo, portanto, constar da versão do contrato a ser assinada.

MINUTA AFRETE

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA FRETADORA
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA AFRETADORA
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO
CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR
CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA OITAVA - MULTAS
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO DE AFRETAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO
FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFORMIDADE
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMÉRCIO EXTERIOR
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERDA OU DESAPARECIMENTO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVARIA GROSSA OU COMUM
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABALROAMENTO E COLISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALVAMENTO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESIGNAÇÃO
[CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLIDARIEDADE]
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÕES DAS PARTES
TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS
TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANDATÁRIO JUDICIAL
TRIGÉSIMA SEGUNDA - IDIOMA E LEI APLICÁVEL
**TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS
TRABALHISTAS**
TRIGÉSIMA QUARTA - CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO
TRIGÉSIMA QUINTA - INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO
TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS S.A., DE UM LADO E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX, PARA O AFRETAMENTO POR TEMPO DE EMBARCAÇÃO DO TIPO XXXXXX.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo XXXXXX [Nome e função do representante da Petrobras], doravante denominada PETROBRAS, [conforme Anexo n.º X] [Tratando-se de mais de um estabelecimento contratante, inserir a expressão “conforme Anexo n.º x” onde serão indicados os nomes, CNPJ's e endereços dos estabelecimentos contratantes]. doravante designada AFRETADORA, e, a Empresa XXXXXXXX [Nome da empresa], com sede na XXXXXXXX, na Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX, [e com Filial, base para operações administrativas, na XXXXXXXX Cidade XXXXXXXX Estado XXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX doravante denominada FRETADORA, neste ato representada por XXXXXXXX, [Nome e Função]...

[celebram o presente CONTRATO de afretamento de embarcação do tipo XXXXXXXX, doravante denominada EMBARCAÇÃO, vinculando-se as partes ao (à) XXXXXXXX [Convite, tomada de preços, concorrência] Nº XXXXX e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:]

[OU, A DEPENDER DA HIPÓTESE]:

[celebram o presente CONTRATO de afretamento de embarcação do tipo XXXXXXXX, doravante denominada EMBARCAÇÃO, que decorreu da XXXXXXXX [Dispensa, Inexigibilidade de Licitação], sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:]

[QUANDO SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM SOCIEDADE LIMITADA – LTDA. E SOCIEDADE SIMPLES, DEVE SER SOLICITADO E ARQUIVADO O CONTRATO SOCIAL EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS]:

[São sócios da FRETADORA: XXXXXXXX [Nomes e CPF de todos os Sócios que constam do Contrato Social apresentado]]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto o afretamento por tempo, pela FRETADORA à AFRETADORA, de EMBARCAÇÃO XXXXXXXX do tipo XXXXXXXX, armada e tripulada, descrita no ANEXO III – Especificações Técnicas, deste CONTRATO, em conformidade com os termos e condições nele estipulados.

1.2 - A EMBARCAÇÃO será utilizada em águas brasileiras, delimitadas pelas coordenadas geográficas, de acordo com Contratos de Concessão, Cessão Onerosa ou Contratos de Partilha de Produção, assinados pela AFRETADORA, com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) ou, a depender do caso, com a União.

1.3 - A AFRETADORA tem a faculdade de notificar a FRETADORA para que execute o objeto do presente CONTRATO em favor dos Consórcios de E&P, nos quais a AFRETADORA seja parte e figure como líder(es) e operadora(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA FRETADORA

2.1 - Manter durante a execução deste CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições XXXXXXXX [De habilitação/de qualificação (Não havendo fase de habilitação)] da XXXXXXXX [Licitação/Proposta (Quando se tratar de CONTRATAÇÃO DIRETA)] e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS.

2.2 - Disponibilizar e manter a EMBARCAÇÃO adequadamente armada e tripulada na forma do afretamento por tempo, em boas condições de navegabilidade, íntegra do ponto de vista de casco, máquinas, equipamentos e adequadamente aparelhada de acordo com ANEXO III - Especificações Técnicas.

2.2.1 - A EMBARCAÇÃO, ao ser apresentada, deverá estar aprestada, segundo sua destinação, de acordo com o ANEXO III - Especificações Técnicas, bem como em perfeitas condições de utilização e devidamente certificada por Sociedade Classificadora, quando tal certificação for exigida por lei ou pela AFRETADORA, ficando sob a responsabilidade da FRETADORA a sua substituição, mediante aceitação pela AFRETADORA expressa através de prévia celebração de aditivo.

2.2.2 - Apresentar, no recebimento pela AFRETADORA, a EMBARCAÇÃO com casco limpo.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

2.2.3 - Manter a EMBARCAÇÃO objeto do presente CONTRATO de Afretamento, à disposição da AFRETADORA 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.2.4 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução do afretamento.

2.3 - Responsabilizar-se por todas as medidas necessárias à execução do afretamento da EMBARCAÇÃO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

2.4 - Apresentar cópia do Registro de Propriedade, Certificado Estatutários, Certificado de Classe, mantendo-se esse último atualizado, do Termo de Responsabilidade ou documento que venha a substituí-lo, do Atestado de Inscrição Temporária da Embarcação – AITE, [cópia do Licenciamento de Importação - LI, quando aplicável, e do Comprovante de Importação - CI e da Declaração de Importação - DI, após o seu deferimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF] [Manter caso o CONTRATO possua prazo superior a 360 dias], bem como, do Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria da EMBARCAÇÃO e seus pertences, firmados por organização especializada e idônea, não vinculada à FRETADORA, legalizada em Consulado Brasileiro e acompanhados de tradução juramentada, se emitidos no exterior, dos quais devem constar:

- a) Descrição da EMBARCAÇÃO e acessórios;
- b) Condições operacionais e estado físico da EMBARCAÇÃO;
- c) Deslocamento leve;
- d) Ano de construção;
- e) Ano de reconstrução ou conversão, discriminando peças e partes substituídas;
- f) Previsão de vida útil média da EMBARCAÇÃO usada e análogo novo;
- g) Valor de mercado, de reprodução e de reposição;
- h) Diferença tecnológica entre a EMBARCAÇÃO vistoriada e unidade nova do gênero.

2.5 - Manter a EMBARCAÇÃO e quaisquer dos seus pertences regularizados as suas expensas, junto às autoridades competentes, tais como, mas não limitadas, à Marinha do Brasil, Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ e Receita Federal do Brasil

2.6 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância,

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

2.6.1 - A FRETADORA deve assegurar que a EMBARCAÇÃO cumpra com todas as leis aplicáveis, tratados, convenções, regras e regulamentos aplicáveis a EMBARCAÇÃO e seu propósito comercial, incluindo os requisitos das companhias de petróleo e terminais.

2.7 - Providenciar e manter os equipamentos adequados às comunicações entre a EMBARCAÇÃO, bases de operação da AFRETADORA em terra, barcos de apoio, helicópteros e unidades de perfuração e produção, de acordo com o Plano de Radiocomunicação, constante do ANEXO III – Especificações Técnicas (Equipamentos de TECOM e TI para Embarcações Contratadas).

2.8 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção do Afretamento perante a AFRETADORA.

2.8.1 - O representante específico, quando demandado, deverá comparecer **XXXXX [em até 12 (doze) horas OU no prazo máximo de 12 (doze) horas]** horas contadas do recebimento da comunicação às reuniões convocadas pelo Gerente do Contrato, onde o mesmo estiver lotado, para tratar de todos os assuntos relativos ao cumprimento do presente CONTRATO.

2.9 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, toda e qualquer obrigação intrínseca ao Afretamento realizada em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.9.1 - Sendo necessário refazer uma obrigação intrínseca ao Afretamento, a FRETADORA fica obrigada a realizá-la nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a FRETADORA de refazê-la, a AFRETADORA poderá contratar terceiro para executá-la, reconhecendo, desde logo, a FRETADORA sua responsabilidade pelo ressarcimento à AFRETADORA do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.10 - Quanto à Tripulação

2.10.1 - Providenciar tripulação qualificada, adequada e suficiente para o integral cumprimento das disposições do presente CONTRATO.

2.10.2 - Toda a tripulação deve ser licenciada de acordo com as Leis da bandeira da EMBARCAÇÃO e os “*Standards of Training, Certification and Watch-keeping*” (“STCW”).

2.10.3 - Garantir que toda a tripulação estrangeira que vier a executar o afretamento, no território nacional, por força deste CONTRATO, detenha o competente visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, nos termos do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) e demais atos normativos aplicáveis.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

2.10.4 - Garantir, nos termos do Art. 354 da CLT, ou outra que venha a substituí-la, o cumprimento da exigência de proporcionalidade entre trabalhadores nacionais e estrangeiros não residentes.

2.10.5 - Garantir o cumprimento dos preceitos trabalhistas previstos na legislação brasileira em vigor.

2.10.6 - Sem prejuízo do disposto no item 8.1.5, o descumprimento dos itens 2.10.3, 2.10.4 e 2.10.5 enseja o direito da AFRETADORA de rescindir este CONTRATO, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.

2.10.7 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de sua tripulação envolvida na execução do objeto contratado, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.10.8 - Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização do afretamento contratado.

2.10.9 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessários à execução do afretamento, bem como responder pela manutenção, como única e exclusiva responsável.

2.10.10 - Abster-se de efetivar a contratação de Cooperativas.

2.10.11 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.10.11.1 - A FRETADORA se obriga, sempre que solicitada pela AFRETADORA, a emitir declaração, por escrito, de que cumpre ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.10.11.

2.10.12 - Providenciar, sem ônus para a AFRETADORA, o afastamento imediato de quaisquer dos envolvidos na execução das atividades objeto do presente CONTRATO, cuja conduta, no local da execução do afretamento, seja, a critério da Fiscalização, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.11 - Cláusulas aplicáveis à tripulação brasileira/tripulantes contratados nos termos da legislação trabalhista brasileira.

2.11.1 - Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da AFRETADORA, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas

obrigações, resguardando os interesses da AFRETADORA, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.11.2 - Garantir que nenhum tripulante de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste CONTRATO.

2.11.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com a tripulação envolvida na execução deste CONTRATO.

2.11.4 - Informar à AFRETADORA, em até 2 (duas) horas após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus tripulantes ou cessionárias, na execução do presente contrato.

2.11.4.1 - A AFRETADORA se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.11.4, podendo exigir da FRETADORA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.11.5 - Facilitar e não obstar a ação de Fiscalização pela AFRETADORA quanto ao cumprimento das obrigações previstas no item 2.11.3 e 2.11.4 podendo ser-lhe exigida a comprovação de que foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais.

2.11.6 - Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.11.7 - A FRETADORA providenciará e custeará o embarque e desembarque de seus tripulantes, incluindo passagens, refeições, e acomodações, inclusive no reinício de operação da EMBARCAÇÃO.

2.11.7.1 - A FRETADORA deverá ressarcir a AFRETADORA os custos pelo não comparecimento do pessoal para embarque na data e hora acordada com a AFRETADORA em voo regular ou especial.

2.11.7.2 - A FRETADORA deverá cumprir as programações de embarque e desembarque e transferências de materiais determinadas pela AFRETADORA.

2.11.8 - Todos os tripulantes substitutos, contratados, inclusive os substitutos necessários em razão de férias, de acidentes ou de desembarque por qualquer razão

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

serão supridos pela FRETADORA sem nenhum custo extra para a AFRETADORA, a FRETADORA será responsável por prestar toda a assistência necessária no retorno do tripulante desembarcado sem nenhum custo para a AFRETADORA.

2.12 - Quanto à Manutenção

2.12.1 - Encarregar-se da manutenção e reparo da EMBARCAÇÃO, arcando com o custo de reposição e instalação dos seus equipamentos, materiais, lubrificantes, acessórios, consumíveis em geral e sobressalentes, bem como das despesas resultantes da realização de reparos de qualquer natureza, durante o período contratual e durante os períodos de manutenção, inclusive docagem.

2.12.2 - Se a EMBARCAÇÃO sofrer avaria ou a sua utilização ficar prejudicada, por qualquer causa, salvo quando motivada por ação comprovadamente culposa da AFRETADORA, as taxas de afretamento estipuladas no item XX do ANEXO I – Planilha de Preços Unitários, não serão devidas, incluindo-se, neste caso, o tempo necessário para transferir a carga existente na EMBARCAÇÃO para outra EMBARCAÇÃO ou Terminal.

2.12.3 - A FRETADORA deve garantir que a EMBARCAÇÃO e seus equipamentos sejam mantidos em perfeito estado, atendendo a todos os requerimentos e recomendações da Sociedade Classificadora da EMBARCAÇÃO, regulamentos estatutários da bandeira da EMBARCAÇÃO e mantendo disponível para verificação, a documentação adequada para este propósito.

2.12.4 - Durante a operação de carga e descarga no porto será permitida a realização de atividade de reparo, desde que não venha a interferir nas operações, e tenha sido acordada previamente com a AFRETADORA.

[PARA USO DE EMBARCAÇÕES TIPO AHTS e PSV]

2.XX.X - Responsabilizar-se e arcar com os custos decorrentes da limpeza de tanques ou silos da EMBARCAÇÃO, em conformidade com a legislação brasileira em vigor quanto à prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção para trabalhos em espaços confinados.

2.XX.X - O período necessário à limpeza dos tanques ou silos da EMBARCAÇÃO será acordado com a AFRETADORA.

2.XX.X - A EMBARCAÇÃO será considerada como em operação durante o período, de limpeza, desde que a necessidade de limpeza não tenha sido causada por ação ou omissão da FRETADORA, e a EMBARCAÇÃO ainda esteja no seu período contratual.]

2.12.5 - A FRETADORA poderá utilizar até 24 (vinte e quatro) horas para manutenção programada da EMBARCAÇÃO e seus equipamentos ao final de cada período de 28 (vinte e oito) dias e apenas ao final desse.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

2.12.5.1 - O 1º (primeiro) ciclo de 28 (vinte e oito) dias inicia-se a partir da primeira troca da tripulação.

2.12.5.2 - As horas de manutenção poderão ser acumuladas mediante concordância da AFRETADORA, devendo ser utilizadas a cada ano contratual.

2.12.5.3 - As horas de manutenção também poderão ser utilizadas para a realização de vistorias e inspeções na EMBARCAÇÃO, e não poderão ser utilizadas nos períodos de docagem de classe.

2.12.6 - A FRETADORA deverá apresentar, ao início de cada ano contratual, o cronograma de manutenção programada (Manutenção Preventiva e Docagens de Classe) da EMBARCAÇÃO, a qual ficará sob a responsabilidade da FRETADORA neste período.

2.12.6.1 - O período de manutenção se inicia no momento em que a EMBARCAÇÃO deixar o local das operações em que estiver sendo utilizada até o seu retorno a essa coordenada ou qualquer outra que venha ser determinada pela AFRETADORA.

2.12.7 - Não obstante a apresentação do cronograma de manutenção referenciado no item 2.12.6, a FRETADORA deverá solicitar por escrito, a AFRETADORA, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a liberação da EMBARCAÇÃO para a parada de manutenção.

2.12.8 - Durante os períodos de manutenção programada, a EMBARCAÇÃO não poderá ser alocada em outro contrato.

2.12.10 - Mediante acordo entre as partes, a EMBARCAÇÃO será docada em intervalos regulares em local que possua facilidades para tal. A FRETADORA liberará a EMBARCAÇÃO para esse fim, se necessário livre de carga, materiais e equipamentos.

2.12.11 - A não apresentação do programa anual de Docagem, previsto no item 2.12.6 deste CONTRATO, implicará na sujeição da liberação da EMBARCAÇÃO às disponibilidades operacionais da AFRETADORA, ressalvadas as excepcionalidades.

2.13 - Quanto à Segurança Industrial, Higiene, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

2.13.1 - Cumprir e fazer com que sua tripulação cumpra os procedimentos contidos nas disciplinas, regulamentos e normas de segurança e demais normas da AFRETADORA em vigor e legislação pertinente, observadas as disposições do ANEXO IV – Requisitos de SMS, deste CONTRATO.

2.13.2 - Manter sua tripulação uniformizada, identificada pelo nome, tipo sanguíneo e logotipo da FRETADORA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados para garantir a proteção do tripulante, em atendimento à legislação vigente e ao ANEXO IV– Requisitos de SMS.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

2.13.3 - Obedecer e proceder, de acordo com o ANEXO IV – Requisitos de SMS, aos procedimentos a serem adotados no caso de acidentes fatais.

2.13.4 - Operar, nos termos deste CONTRATO, a EMBARCAÇÃO em estrita obediência às leis, normas, regulamentos e instruções emitidas pelas autoridades competentes, particularmente com referência ao despejo de óleo e outros detritos no mar, respondendo a FRETADORA, nas formas legal e contratual, por quaisquer ônus decorrentes de sua ação ou omissão ou infração de tais normas, regulamentos e instruções, sendo a única responsável por suas inobservâncias

2.13.5 - Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES, a FRETADORA ressarcirá a AFRETADORA pelas despesas decorrentes do eventual despejo de óleo e outros poluentes no mar, tais como antipoluentes, ou em razão da aplicação de multas, bem como pelo material perdido, desde que causado pela FRETADORA.

2.13.5.1 - A FRETADORA deverá atentar para as disposições constantes do ANEXO IV – Requisitos de SMS, no tocante à prevenção de danos ao meio-ambiente, comprometendo-se com a imediata implantação e execução das ações necessárias.

2.13.6 - Efetuar os seguros previstos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS deste CONTRATO, para cobertura dos riscos envolvidos no afretamento, inclusive ambientais, por danos pessoais e por morte, especialmente o previsto no item 18.2.2.

2.13.7 - Quanto à comunicação de sinistro ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros, aos tripulantes ou aos envolvidos na execução do CONTRATO, que repercutam na imagem da AFRETADORA, oriundos das atividades objeto deste CONTRATO:

2.13.7.1 - Comunicar à AFRETADORA em até 2 (duas) horas após o ocorrido, todas as ocorrências mencionadas no item 2.13.7 deste CONTRATO.

2.13.7.2 - Apresentar à AFRETADORA, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do evento.

2.13.7.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a AFRETADORA, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.13.8. - Cumprir as leis e regulamentos vigentes no Brasil, em especial os que dispõem sobre segurança do tráfego aquaviário e prevenção da poluição do meio ambiente marinho.

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

[2.13.9 - Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os empregados ligados diretamente à execução do afretamento objeto deste CONTRATO, extensivo aos seus dependentes, conforme estabelecido neste CONTRATO.

2.13.9.1 - O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.13.9.2 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da FRETADORA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.13.9.3 - Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente CONTRATO.

2.13.9.4 - Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.13.9 deste CONTRATO.

2.13.9.5 - Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos seus empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente CONTRATO, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada 03 (três) meses.]

2.14 - Atender ao disposto no ANEXO VII – Área de Fundeio Proibido.

2.15 - Quanto à Segurança da Informação da AFRETADORA

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

2.15.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da AFRETADORA.

2.15.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da AFRETADORA estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

2.15.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste CONTRATO, de acordo com o grau de sigilo estabelecidos pela AFRETADORA.

2.15.3 - Manter seus empregados envolvidos na execução deste CONTRATO informados acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da AFRETADORA.

2.15.4 - Comunicar imediatamente à AFRETADORA possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da AFRETADORA, mantendo a AFRETADORA informada do tratamento dado ao incidente.

2.15.5 - Para fins de Segurança da Informação, a FRETADORA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.15.6 - Permitir que a AFRETADORA fiscalize as práticas adotadas pela FRETADORA em relação à Segurança da Informação.

2.15.7 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão "a serviço da PETROBRAS" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da FRETADORA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela AFRETADORA.

2.16. - A FRETADORA não poderá manter, durante a execução do CONTRATO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da AFRETADORA detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o CONTRATO; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.16.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.17 - A FRETADORA não poderá utilizar, na execução do CONTRATO, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da AFRETADORA detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação; (vii) da Unidade Organizacional onde estiver alocado o Posto de Serviço.

2.17.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.18 - Quanto à Logística

2.18.1 - Efetuar regularmente as trocas da tripulação, de acordo com as programações previamente acordadas com a Fiscalização, observado o disposto no item 3.7.

2.18.2 - A FRETADORA providenciará e custeará o embarque e desembarque de seus tripulantes, no porto ou área de fundeio, incluindo passagens, refeições, e acomodações, inclusive no reinício de operação da EMBARCAÇÃO.

2.18.2.1 - Caso a troca da Tripulação ocorra na área de fundeio, a FRETADORA arcará com o custo do embarque e desembarque do pessoal da AFRETADORA.

2.18.3 - A FRETADORA deverá ressarcir à AFRETADORA os custos pelo não comparecimento do seu pessoal para embarque na data e hora acordada com a AFRETADORA em voo regular ou especial, conforme item 3.7.

2.18.4 - A FRETADORA deverá ressarcir a AFRETADORA os custos na utilização de voo especial da FRETADORA.

2.18.5 - A FRETADORA deverá cumprir as programações de embarque e desembarque e transferências de materiais determinadas pela AFRETADORA.

2.18.6 - Providenciar e fornecer, por sua conta, hotelaria para os seus tripulantes e demais empregados e subcontratados da FRETADORA.

2.18.7 - Facilitar o embarque de pessoal da AFRETADORA e de suas subcontratadas na EMBARCAÇÃO, e providenciar hotelaria a bordo, em quantidade suficiente, no mesmo padrão e facilidades destinadas aos oficiais de bordo.

2.18.8 - Arcar com todos os custos de deslocamentos especiais, eventuais e emergenciais de passageiros ou materiais.

2.18.9 - A FRETADORA deverá ressarcir à AFRETADORA dos custos relativos a não retirada de materiais e equipamentos da FRETADORA da área de triagem do pier (Área de Desembarque de Materiais do Retroporto) em até 24 (vinte e quatro) horas, após o efetivo registro da comunicação à FRETADORA.

[2.18.10 - Atender à AFRETADORA, que a seu critério, poderá solicitar que a EMBARCAÇÃO aporte em qualquer cidade da Costa Brasileira.]

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

[CLÁUSULA APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE OS CUSTOS DE TARIFAS PORTUÁRIAS FOREM ASSUMIDAS PELA FRETADORA]

[2.18.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas no porto e área de fundeio, incluindo, mas não se restringindo às tarifas de atracação, estiva, vigia, praticagem, bem como quaisquer outras tarifas devidas a Autoridades Portuárias (Companhia Docas, etc.) e quaisquer outros titulares de qualquer modalidade de instalação portuária, localizada dentro ou fora do porto organizado.]

2.19 - Quanto ao Combustível

2.19.1 - Arcar com o custo do combustível nas mobilizações e desmobilizações da EMBARCAÇÃO para docagem, manutenção, nos períodos em que estiver, sem que haja causa imputável à Petrobras, indisponível, inoperante e/ou em reparo, assim como nos períodos de atraso na navegação e nos períodos de retrabalho, conforme definido no ANEXO III – Especificações Técnicas (Previsão e Controle do Consumo de Diesel).

2.19.2 - Arcar com o custo do combustível, apurado a partir da sondagem realizada ao final do CONTRATO, caso a quantidade de combustível a bordo da EMBARCAÇÃO, seja superior à medida antes do início do CONTRATO, conforme definido no ANEXO III – Especificações Técnicas (Previsão e Controle do Consumo de Diesel).

2.19.3 - Arcar com o custo do combustível, apurado a partir de sondagens periódicas ou balanço quadrimestral, na parcela em que este consumo exceder o consumo teórico do combustível, conforme definido no ANEXO III – Especificações Técnicas (Previsão e Controle do Consumo de Diesel).

2.19.4 - Durante os períodos de manutenção programada da EMBARCAÇÃO, todo o combustível será de inteira responsabilidade e custo da FRETADORA.

2.19.5 - Por ocasião da liberação para o retorno de docagem, todo o combustível existente a bordo da EMBARCAÇÃO será medido e apurado conforme definido no ANEXO III – Especificações Técnicas (Previsão e Controle do Consumo de Diesel).

2.19.6 - Na eventual impossibilidade de se efetuar as medições objeto do item 2.19.5, o XXXXXXXX [Relatório de Viagem ou o Relatório de Ocorrências] será empregado para fins de apuração do consumo, objeto do mesmo subitem.

2.19.7 - A FRETADORA deverá garantir uma autonomia de no mínimo XXX dias pós docagem.

2.20 - Outras Obrigações

2.20.1 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e à

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

EMBARCAÇÃO afretada, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.20.2 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à AFRETADORA ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.20.3 - Preservar e manter a AFRETADORA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.20.4 - Caso sejam constatadas divergências em relação às informações prestadas pela FRETADORA no ANEXO III – Especificações Técnicas, serão adotados os procedimentos abaixo:

2.20.4.1 - No momento do recebimento da EMBARCAÇÃO ou durante a vigência do CONTRATO, será verificado se a EMBARCAÇÃO atende aos requisitos especificados no ANEXO III - Especificações Técnicas. Caso negativo, a EMBARCAÇÃO, a critério da AFRETADORA poderá não ser recebida e/ou o presente CONTRATO poderá ser rescindido com base no seu subitem 11.1.17.

2.20.5 - Quando a EMBARCAÇÃO estiver parcialmente inoperante e ainda assim for utilizada nos termos do item 2.1 do ANEXO II – Critérios de Medição, a FRETADORA se obriga a providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que se fizer necessário ao restabelecimento das suas condições operacionais.

2.20.5.1 - Em todo caso, na eventualidade dessas deficiências persistirem além do 31º (trigésimo primeiro) dia, poderá ainda, a AFRETADORA, a partir desse prazo e a seu critério, optar pela rescisão deste CONTRATO, sem qualquer ônus para a AFRETADORA.

2.20.6 - A FRETADORA se compromete a atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à AFRETADORA, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações deste Instrumento Contratual.

2.20.7 - A FRETADORA se obriga a entregar à AFRETADORA o ANEXO V - Relatório de Identificação da EMBARCAÇÃO, em até 60 dias corridos a contar da assinatura do CONTRATO, por meio de procedimento indicado pela AFRETADORA.

2.20.8 - Durante a vigência do CONTRATO, em caso de alterações em algum dos itens declarados no ANEXO V- Relatório de Identificação da EMBARCAÇÃO, a FRETADORA se obrigada a atualizar tal informação pelo mesmo meio utilizado para entrega do Relatório em questão.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

2.20.9 - Quando houver necessidade operacional de inclusão de novos equipamentos, materiais e outros recursos técnicos pertinentes ao afretamento da EMBARCAÇÃO objeto deste CONTRATO, estes deverão ser incluídos mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

2.20.10 - Permitir à AFRETADORA, a qualquer tempo, quando solicitado, acesso irrestrito à EMBARCAÇÃO, suas máquinas, equipamentos e materiais diversos, com vistas à sua avaliação dos pontos de vista técnico, de segurança, de manutenção e higiene, bem como acesso a seus livros de bordo e documentos julgados necessários pela AFRETADORA.

2.20.10.1 - As inspeções efetuadas pela AFRETADORA não devem interferir na operação da EMBARCAÇÃO, ou no trabalho do Comandante, Oficiais e demais tripulantes.

2.20.11 - Apesar das obrigações confiadas à FRETADORA, em decorrência da modalidade de afretamento por tempo, esta deve manter a AFRETADORA, a todo tempo, completamente informada das condições da EMBARCAÇÃO.

[2.20.12 - Manter, a bordo da EMBARCAÇÃO, uma via do Relatório de Ocorrência, em formulário próprio, com anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste CONTRATO, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O Relatório de Ocorrência será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da AFRETADORA e a segunda para uso da FRETADORA, devendo ambas ser assinadas pelo representante da FRETADORA e pela Fiscalização da AFRETADORA.]

OU

[2.20.12 – Manter, a bordo da EMBARCAÇÃO, uma via do Relatório de Viagem, em formulário próprio, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O Relatório de Viagem será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da AFRETADORA e a segunda para uso da FRETADORA, devendo ambas ser assinadas pelo representante da FRETADORA e pela Fiscalização da AFRETADORA.]

2.20.13 - Determinar ao Comandante e ao Chefe de Máquinas a manutenção de registros completos, fiéis e precisos da condição da EMBARCAÇÃO, seus equipamentos e pertences, fazendo-os acessíveis, sempre que solicitado, à Fiscalização.

2.20.14 - Permitir, desde que solicitado por escrito pela Fiscalização, a instalação provisória na EMBARCAÇÃO de quaisquer equipamentos da AFRETADORA ou de terceiros. A AFRETADORA responsabilizar-se-á pela realização das adaptações necessárias à instalação desses equipamentos e os custos incorridos para o eventual projeto de engenharia e/ou eventual consulta à Sociedade Classificadora da EMBARCAÇÃO por parte da FRETADORA.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

2.20.15 - A manutenção, a aquisição de peças de reposição e a operação do equipamento citado no item 2.20.14, ficarão a cargo da AFRETADORA.

2.20.16 - Permitir, desde que solicitado por escrito, a retirada, da EMBARCAÇÃO, de qualquer equipamento da AFRETADORA ou de terceiros nela instalados conforme previsto no item 2.20.14. A AFRETADORA responsabilizar-se-á pela realização de de eventuais reparos necessários decorrentes da retirada desses equipamentos.

2.20.17 - Caso a EMBARCAÇÃO esteja vinculada a um CONTRATO de Afretamento entre a FRETADORA e terceiros, deverão ser ressalvados todos os privilégios, imunidades e direitos da AFRETADORA, decorrentes deste CONTRATO de afretamento por tempo, não tendo a AFRETADORA nenhuma obrigação contratual ou extracontratual para com o terceiro.

2.20.18 - A FRETADORA ficará responsável por qualquer prejuízo que a AFRETADORA venha a sofrer em decorrência de uma eventual rescisão do CONTRATO de Afretamento, se for o caso, celebrado entre a FRETADORA e o(s) proprietário(s) da EMBARCAÇÃO.

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[2.20.19 - Vincular o Registro de Operação Financeira – ROF emitido pela AFRETADORA, conforme item 3.11, à Declaração de Importação - DI dos BENS objeto do CONTRATO.]

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA AFRETADORA

3.1 - Comunicar à FRETADORA, com antecedência mínima de XX [Dias ou horas], o porto onde a EMBARCAÇÃO será disponibilizada para a realização do laudo de inspeção e/ou início dos testes de aceitação conforme ANEXO III – Especificações Técnicas (Testes de Aceitação).

3.1.1 - Solicitar a Autorização de Afretamento da EMBARCAÇÃO à Agência Nacional de Transportes Aquaviário (ANTAQ), conforme a legislação vigente.

3.1.2 - Solicitar o Certificado de Autorização de Afretamento (CAA), após o cumprimento das exigências constantes dos itens 34.1.1 e 34.1.2 deste CONTRATO.

3.1.3 - Solicitar, antes da data de vencimento da validade do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA), nova Autorização de Afretamento e o respectivo CAA, conforme a legislação vigente e de acordo com prazo contratual, observando o item 4.2.5 deste CONTRATO.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

3.2 - Providenciar, por sua conta, combustível, necessário à operação da EMBARCAÇÃO, no desenvolvimento do objeto contratual.

3.2.1 - A AFRETADORA disponibilizará o combustível no porto, área de fundeio e/ou na área de operações e neste caso o abastecimento deverá ser feito, se tecnicamente possível, em paralelo com as operações.

[INCLUSÃO OU NÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA COMO OBRIGAÇÃO DA AFRETADORA – CASO NÃO FOR REQUERIDA AUTOSUFICIÊNCIA].

[3.2.2 - A AFRETADORA disponibilizará a água no porto, área de fundeio e/ou na área de operações e neste caso o abastecimento deverá ser feito, se tecnicamente possível, em paralelo com as operações.]

3.3 - Comunicar à FRETADORA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o porto de devolução da EMBARCAÇÃO.

3.4 - Notificar por escrito, à FRETADORA, da aplicação de multas, de emissão de notas de débitos e da suspensão do afretamento.

3.4.1 - Quando ocorrer a notificação citada no item 3.4, a FRETADORA terá 10 (dez dias) úteis para recorrer.

3.5 - Realizar a(s) medição(ões) do afretamento executado, emitindo o(s) respectivo(s) Relatório(s) de Medição(ões) (RM), conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO.

3.6 - Efetuar os pagamentos devidos à FRETADORA pelo afretamento efetivamente medido e faturado.

3.7 - No caso de trocas regulares da tripulação da FRETADORA, a AFRETADORA disponibilizará, às suas custas, o deslocamento aéreo dos membros da tripulação entre o aeroporto designado e a EMBARCAÇÃO, e vice-versa.

3.7.1 - Nos casos em que a troca da tripulação não ocorra conforme acordado entre as partes, por causa da ocorrência de fatos alheios a vontade da AFRETADORA, não caberá a esta arcar com eventuais custos incorridos pela FRETADORA.

3.7.2 - A AFRETADORA também arcará com os custos de deslocamento aéreo, em casos excepcionais, quando a troca da tripulação for realizada via UEP (Unidade Estacionária de Produção).

3.8 - Responsabilizar-se pela movimentação dos materiais de consumo, equipamentos e sobressalentes, rancho e backload necessários ao cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, no trecho entre o porto e o local de execução das operações da

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

embarcação no mar, e vice-versa, sem concessão de cobertura de seguro pela AFRETADORA.

3.8.1 - A FRETADORA deverá atender aos prazos para emissão da Requisição de Transporte (RT) de acordo com o planejamento regular da AFRETADORA, sob pena de responsabilizar-se pelos custos.

3.9 - Notificar, por escrito, à FRETADORA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do CONTRATO, fixando-lhe prazo para sua correção.

3.10 - Realizar o balanço de óleo diesel da EMBARCAÇÃO conforme definido no ANEXO XII - Previsão de Controle do Consumo de Óleo Diesel.

[CLÁUSULA APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE OS CUSTOS DE TARIFAS PORTUÁRIAS FOREM ASSUMIDAS PELA AFRETADORA]

[3.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas efetuadas no porto e área de fundeio, incluindo, mas não se restringindo às tarifas de atracação, estiva, vigia, praticagem, bem como quaisquer outras tarifas devidas a Autoridades Portuárias (Companhia Docas, etc.) e quaisquer outros titulares de qualquer modalidade de instalação portuária, localizada dentro ou fora do porto organizado.]

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[3.12 - A AFRETADORA deverá adotar as providências necessárias à obtenção do Registro da Operação Financeira - ROF no SISBACEN, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, logo após o recebimento da documentação hábil (LI - Licenciamento de Importação, DI - Declaração de Importação, TR - Termo de Responsabilidade ou documento que venha a substituí-lo, Laudo de Avaliação e Vistoria e Atestado de Inscrição Temporária da Embarcação - AITE) que permita a emissão do Registro de Operação Financeira - ROF, cuja responsabilidade de fornecimento compete à FRETADORA.]

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura.

[PARA O CASO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OU/E SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DA EMBARCAÇÃO]

[4.1.1 - Este CONTRATO terá sempre execução simultânea com o CONTRATO de Prestação de Serviços [Especializados e/ou de operação de embarcação], citado no item 28.1 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLIDARIEDADE, assinado na mesma data, sem prejuízo dos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

4.2 - O prazo de eficácia do presente CONTRATO será de XXXXX(por extenso) dias, contados a partir da data de emissão, pela AFRETADORA, do (TAE) Termo de Aceitação da EMBARCAÇÃO, conforme subitem 34.4.

4.2.1 - A FRETADORA deverá disponibilizar a EMBARCAÇÃO na data dd/mm/aaaa, para realização da Inspeção e/ou Testes de Aceitação previstos na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO.

4.2.1.1 - A entrega da EMBARCAÇÃO poderá ser antecipada desde que solicitada pela FRETADORA e aceita pela AFRETADORA, por meio de aditivo.

4.2.1.2 - Ocorrendo atraso no início deste CONTRATO, superior a 30 (trinta) dias corridos, a AFRETADORA pode, a seu critério, rescindir o presente CONTRATO nos termos do subitem 11.1.4, sem prejuízo do disposto no subitem 8.1.15.

4.2.1.3 - O período necessário para a obtenção do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA), do Atestado de Inscrição Temporária (AIT), da habilitação e concessão no Regime Aduaneiro Especial cabível e demais autorizações das Autoridades Governamentais, após o recebimento da EMBARCAÇÃO, deverá ser considerado como indisponibilidade da EMBARCAÇÃO.

4.2.1.4 - O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente, caso não seja obtido o CAA – Certificado de Autorização de Afretamento, conforme legislação vigente, cabendo nesta hipótese à FRETADORA, tão somente o direito de receber as importâncias

relativas ao afretamento realizado e aceito pela AFRETADORA até o encerramento, não sendo devido, pela AFRETADORA, o pagamento de qualquer multa ou indenização.

4.2.2 - Prorrogação automática – Caso, ao término do prazo deste CONTRATO, ou de suas eventuais prorrogações, a EMBARCAÇÃO e seus equipamentos ainda estejam sendo utilizados para atender alguma atividade onde não seja possível, pelas suas condições, a sua liberação ou substituição, o prazo estabelecido no item 4.2 ficará automaticamente prorrogado até o final da referida atividade e a liberação da EMBARCAÇÃO pela AFRETADORA, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

4.2.3 - O prazo previsto no subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por até igual período contratual, por meio de Aditivo.

4.2.4 - Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.2 quando houver paralisação do afretamento por causas que independam da vontade ou do controle da FRETADORA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

[PARA O CASO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E/OU SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

[4.2.5 - Será suspensa automaticamente a contagem do prazo previsto no item 4.2, quando houver suspensão do CONTRATO de Prestação de Serviço citado no item 28.1 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SOLIDARIEDADE.]

4.3. - Inspeção e Testes de Aceitação da EMBARCAÇÃO: Até a conclusão da inspeção e dos testes de aceitação nenhuma taxa será devida e neste período o combustível será de responsabilidade da FRETADORA.

4.4 - Substituição da EMBARCAÇÃO - Após decorridos 50% do prazo contratual estabelecido no item 4.2 quando solicitado pela FRETADORA, e/ou a critério da AFRETADORA, a EMBARCAÇÃO poderá ser substituída por outra de igual ou superior especificação técnica desde que mantidas as demais condições deste CONTRATO, por meio de Aditivo e feita a devida comunicação à ANTAQ.

4.4.1 - Excepcionalmente, a critério da AFRETADORA, será admitida a substituição da EMBARCAÇÃO, mediante aditivo contratual, antes do prazo estabelecido acima, nos casos de inoperância, deficiência técnica, perda ou desaparecimento que venha a comprometer a logística operacional da AFRETADORA.

4.4.2 - Caso a EMBARCAÇÃO substituta encontre-se no exterior, a AFRETADORA somente dará o seu “de acordo” para que a substituição seja efetuada, após a chegada da EMBARCAÇÃO substituta ao porto por ela designado e após verificado se essa EMBARCAÇÃO atende aos requisitos técnicos estabelecidos neste CONTRATO, inclusive após realização de nova inspeção e Testes de Aceitação na embarcação e com a devida aceitação, não havendo qualquer custo para a AFRETADORA advindo dessa operação.

4.4.3 - Nos casos acima, a FRETADORA deverá cumprir o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMERCIO EXTERIOR.

4.5 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, [arbitragem, propriedade de resultados] de incidências tributárias e de sigilo, conformidade e dos itens 2.11.2 e 2.11.2.1 que permanecerão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente CONTRATO tem por valor total estimado a quantia de XXXXX (por extenso) [Moeda Estrangeira] .

5.1.1 – O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a AFRETADORA a solicitar à FRETADORA a execução Afretamento até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo do afretamento.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

[PARA CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA]:

[5.1.1.1 - O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere à FRETADORA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.]

5.1.2 - O valor XXXXX (por extenso) [Moeda Estrangeira], previsto no valor estimado do contrato, refere-se à previsão de prorrogação automática, conforme subitem 4.2.2 da CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO.

5.2 - Os valores a serem pagos pela AFRETADORA à FRETADORA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da planilha de preços (ANEXO II - Planilha de Preços Unitários deste CONTRATO), sobre as quantidades de diárias de afretamento que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A FRETADORA declara que nos preços propostos para a execução deste CONTRATO, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final deste CONTRATO, não cabendo, reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidos todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no afretamento, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do CONTRATO.

5.4 - A AFRETADORA não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 5.1 deste CONTRATO, mas o valor que corresponda ao afretamento efetivamente executado e aceito pela AFRETADORA.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela AFRETADORA, em XXXXX [Indicar Moeda], mediante remessa e/ou crédito em conta corrente, no Banco e na Agência bancária indicada pela FRETADORA em nome de XXXXXXXX [Razão Social – incluir os dados da FRETADORA conforme cabeçalho do Contrato], cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição do afretamento, desde que a FRETADORA presente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

medição do AFRETAMENTO, os documentos de cobrança (fatura/invoice que contenha indicação expressa do estabelecimento da AFRETADORA [Tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “Conforme Anexo nº X”]) indispensáveis à regularidade do pagamento.

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[6.1.1 - Excepcionalmente, a critério da AFRETADORA, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da FRETADORA, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à AFRETADORA.

6.1.1.1 - Caso a FRETADORA necessite realizar alteração em seu domicílio bancário, esta deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela AFRETADORA ou emitir comunicação formal à AFRETADORA com prazo de 30 dias de antecedência.]

6.1.2 - Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo a parcela em moeda estrangeira convertida pela taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, por meio do seu sítio eletrônico, vigente no fechamento do último dia do período de medição.

6.1.2.1 - No caso de dia não útil no fechamento do último dia do período de medição, a taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira utilizada será a definida para o dia útil imediatamente anterior.

6.1.2.2 - As Partes renunciam expressamente ao direito de pleitear eventuais diferenças de preços ocasionadas em função do interregno entre a cotação das moedas utilizadas na data de medição até o efetivo pagamento pela AFRETADORA, devendo cada uma arcar com os riscos da variação de câmbio.

6.1.2 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições do item 6.5 poderá implicar o adiamento do pagamento por período até idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

6.3 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.4 - Nenhum faturamento da FRETADORA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.5 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

. Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

- . O número do instrumento contratual (ICJ);
- . O número do Relatório de Medição e período de medição;
- . Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

6.6 - Fica assegurado à AFRETADORA o direito de deduzir do pagamento devido à FRETADORA, por força deste CONTRATO, ou de outro contrato mantido com a AFRETADORA comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, as importâncias correspondentes a:

6.6.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.6.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

6.6.3 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.6.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da AFRETADORA cujo fornecimento seja obrigação da FRETADORA.

6.6.5 - Caso a AFRETADORA realize deduções nos pagamentos da FRETADORA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do dia do aceite, pela FRETADORA, dos valores a serem devolvidos, atualizados da seguinte forma:

6.7 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela AFRETADORA serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite, pela FRETADORA, dos valores a serem devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - A taxa estabelecida no item XX do ANEXO II – Planilha de Preços Unitários, é fixa e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 - Sempre após notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, a AFRETADORA, observado o disposto no item 8.6, poderá aplicar à FRETADORA as seguintes multas moratórias:

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou de solicitação da FISCALIZAÇÃO: XX% (XX por cento) incidentes sobre as taxas de afretamento itens. XXXXX da PPU – Anexo II, por dia.

8.1.2 - Pelo não atendimento ao item 2.10.11 deste CONTRATO: XX % (XX por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência e por dia.

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[8.1.3 - Caso a AFRETADORA verifique que a FRETADORA modificou o seu quadro funcional, direcionando a contratação de seus empregados para evitar custos com o Plano de Saúde: XX% (XX por cento) [No máximo até dez por cento] sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.4 - Pelo não atendimento de qualquer obrigação prevista no item 2.13.9 e seus subitens deste CONTRATO: XX % (XX por cento) [No máximo até vinte por cento] sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.5 - Pela não informação à AFRETADORA da ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados ou terceiros a seus serviços vinculados à execução deste CONTRATO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.6 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da AFRETADORA, com seus empregados vinculados à execução deste CONTRATO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.7 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.13.7.1: XX % (XX por cento) [Até vinte por cento] sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.

8.1.8 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.13.7.2: XX % (XX por cento) [Até vinte por cento] sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.

8.1.9 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.13.7.3: XX% (XX por cento) [Até vinte por cento] sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.

8.1.10 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.15 e seus subitens deste CONTRATO: XX% (XX por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.

8.1.11 - Pela não comprovação das exigências contidas nos subitens 2.10.3, 2.10.4, e 2.10.5 deste CONTRATO): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de descumprimento, por trabalhador estrangeiro em situação irregular submetido a este CONTRATO.

8.1.12 - Pelo atraso no atendimento dos requisitos do anexo de SMS (prazos e/ou obrigações) ou de itens negociados por meio de planos de ação, com a fiscalização, para

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

atendimento aos requisitos do anexo de SMS: XX % (XX por cento), por item, ao dia, incidentes sobre o item XX de PPU - Anexo II – Planilha de Preços Unitários.

8.1.13 - Pelo atraso na data de conclusão de docagem, informada no cronograma solicitado no item 2.12.6 deste CONTRATO, a FRETADORA ficará sujeita aos seguintes percentuais de multa por dia corrido de 24 horas ou fração de atraso:

- a) XX % (XX por cento) da taxa de afretamento - item XX da Planilha de Preços Unitários – Anexo II , do 1º dia ao 5º dia de atraso;
- b) XX % (XX por cento) da taxa de afretamento - item XX da Planilha de Preços Unitários – Anexo II, do 6º ao 10º dia de atraso;
- c) XX % (XX por cento) da taxa de afretamento – item XX da Planilha de Preços Unitários – Anexo II, a partir do 11º dia de atraso.

8.1.14. - Pelo atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO e dos documentos necessários à emissão do TAE (Termo de Aceitação da EMBARCAÇÃO), no prazo previsto no subitem 4.2.1 deste CONTRATO, a porcentagem, conforme abaixo, incidente sobre a taxa de afretamento, a que se refere o item XX da Planilha de Preços Unitários – Anexo II por dia, ou fração, de atraso:

- a) XX % (XX por cento) até o 30º dia de atraso;
- b) XX % (XX por cento) do 31º ao 60º dia de atraso;
- c) XX % (XX por cento) do 61º ao 90º dia de atraso;
- d) XX % (XX por cento) a partir do 90º dia de atraso.

8.1.15 - Pela não retirada de materiais e equipamentos da FRETADORA da área de triagem do píer, citada no item 2.18.9, após 15 (quinze) dias do efetivo registro da comunicação: XX % (XX por cento) sobre a taxa de afretamento – item XX da Planilha de Preços Unitários.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

8.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, observado o disposto no item 8.4, a AFRETADORA poderá aplicar à FRETADORA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a FRETADORA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

8.3.1 - Pelo motivo apresentado no subitem 11.1.5, a FRETADORA pagará à AFRETADORA a importância correspondente a XX% (XXX por cento) do valor total

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

estimado do CONTRATO, previsto no seu item XX do Anexo I – Planilha de Preços Unitários.

8.3.2 - Pelo descumprimento total do objeto contratual: XX % (XXX por cento) do valor do CONTRATO.

8.3.3 - Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: XX% (XX por cento), incidentes sobre o valor do CONTRATO.

8.4 - Quando a FRETADORA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

8.5 - As penalidades previstas neste CONTRATO não excluem outras previstas em legislação, não se exonerando a FRETADORA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à AFRETADORA, em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da AFRETADORA, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da FRETADORA, visando assegurar que o afretamento da EMBARCAÇÃO seja executado atendendo ao estipulado neste CONTRATO, podendo inclusive:

9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da AFRETADORA à FRETADORA.

9.1.2 - Sustar ou recusar o afretamento ou parcela executada em desacordo com este CONTRATO ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da AFRETADORA ou de terceiros.

9.1.3 - Acompanhar a execução deste CONTRATO, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito do afretamento, equipamentos e materiais a ele relacionados.

9.1.4 - Receber e devolver a EMBARCAÇÃO em nome da AFRETADORA;

9.2 - Cabe à fiscalização registrar no Relatório de Ocorrência (RO) as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros, quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução do afretamento, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com os representantes da FRETADORA.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

9.3 - Cabe à fiscalização receber, conferir e solicitar correções julgadas necessárias nos Relatórios de Viagem ou Relatório de Ocorrências, assinando-os em conjunto com os representantes da FRETADORA.

9.4 - A fiscalização poderá solicitar, quando necessário, a apresentação do Diário de Navegação (*Log Book*) referentes à EMBARCAÇÃO, ou a eventos dos quais participe, registrados em Capitania dos Portos;

9.5 - Quando atendidos os termos deste CONTRATO, o exercício da fiscalização, pela AFRETADORA, não importará em abuso de direito.

9.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a FRETADORA da total responsabilidade pela realização do afretamento contratado.

9.7 - Na vigência do prazo contratual, a AFRETADORA avaliará o desempenho da FRETADORA, quanto aos materiais, máquinas, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia e recursos humanos empregados na execução do afretamento. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do CONTRATO, e comunicados à FRETADORA, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva do afretamento dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a FRETADORA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a AFRETADORA.

10.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida do afretamento estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.

10.4 - O afretamento registrado no documento de medição será considerado como provisoriamente aceito apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a FRETADORA das responsabilidades que lhes são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela AFRETADORA, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A AFRETADORA poderá rescindir este CONTRATO, sem que caiba à FRETADORA direito de indenização ou de retenção do afretamento, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a AFRETADORA a presumir a impossibilidade de conclusão das operações nos prazos estipulados;

11.1.3 - Atraso injustificado do início do afretamento, de acordo com o disposto no subitem 4.2.1 – atraso na disponibilização da EMBARCAÇÃO;

11.1.4 - Paralisação do Afretamento, sem justa causa e prévia comunicação à AFRETADORA;

11.1.5 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da AFRETADORA;

11.1.6 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da FRETADORA, sem prévia comunicação à AFRETADORA;

11.1.7 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da AFRETADORA.

11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da AFRETADORA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas;

11.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da AFRETADORA, prejudique a execução do afretamento contratado;

11.1.11 - Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da AFRETADORA, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial;

11.1.12 - Suspensão do Afretamento por determinação de autoridades competentes, motivada pela FRETADORA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

decorrentes e por perdas e danos que a AFRETADORA, como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 - Não apresentação, pela FRETADORA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.

11.1.14 - Deixar a FRETADORA de apresentar os Certificados e documentos legais exigidos pelos órgãos governamentais para operação em águas jurisdicionais brasileiras;

11.1.15 - No caso de abalroamento causado pela EMBARCAÇÃO, que venha a ser considerado pela Fiscalização da AFRETADORA como de nível grave.

11.1.16 - Em caso de acidente causado por deficiência técnica da EMBARCAÇÃO, e/ou imperícia, que, comprovadamente, cause danos à AFRETADORA superior a US\$500,000.00 (quinhentos mil dólares).

11.1.17 - A qualquer tempo, caso a EMBARCAÇÃO e/ou seus equipamentos não correspondam fielmente às características indicadas pela FRETADORA no ANEXO III- Especificações Técnicas, não atendendo aos requisitos especificados e itens exigidos no ANEXO III - Especificações Técnicas, observado o disposto no item 8.1.1 da CLÁUSULA OITAVA – MULTAS.

11.1.18 - Caso o Índice de Disponibilidade operacional da EMBARCAÇÃO seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) nos últimos três a seis meses. Os períodos de docagem programada não serão considerados no cálculo deste índice.

[PARA O CASO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E/OU SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO]

[11.1.19 - Rescisão do CONTRATO de Prestação de Serviços citado no item 28.1 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLIDARIEDADE; independentemente da causa.]

11.2 - Havendo causa para rescisão do CONTRATO, a AFRETADORA poderá alocar de imediato, a seu exclusivo critério, quaisquer outras unidades para atuação na área, própria ou de terceiros, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da FRETADORA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 -Na hipótese prevista no item 11.2, a FRETADORA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a AFRETADORA tiver de despendido além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

11.2.2 - Rescindido o CONTRATO, a AFRETADORA, se assim desejar, poderá contratar com outrem o afretamento objeto deste CONTRATO, independentemente de autorização da FRETADORA.

11.3 - A rescisão acarretará a seguinte consequência imediata para fins indenizatórios:

11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à AFRETADORA.

[QUANDO HOUVER GARANTIA CONTRATUAL]

[11.3.2 - Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da AFRETADORA e dos valores das multas e indenizações devidos.

11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente CONTRATO, pode a AFRETADORA, a seu critério, suspender o afretamento - até que a FRETADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da FRETADORA, comunicando-lhe a decisão.

11.5 - A FRETADORA poderá rescindir este CONTRATO nos casos de:

11.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da AFRETADORA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AFRETADORA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO.

11.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a FRETADORA receberá os valores devidos e não pagos pela AFRETADORA, pelo afretamento executado até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção nos termos de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 - A FRETADORA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, bem como alienar a EMBARCAÇÃO durante o curso do CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da AFRETADORA.

12.1.1 - A FRETADORA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

12.2 - A FRETADORA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da AFRETADORA.

12.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela AFRETADORA, não exime a FRETADORA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A AFRETADORA poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da FRETADORA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da AFRETADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO, aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela FRETADORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - A FRETADORA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do afretamento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

[PARA CONTRATOS CELEBRADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA]:

[13.1.3 - A FRETADORA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à AFRETADORA dos valores porventura pagos à FRETADORA, atualizados exclusivamente com base na Taxa LIBOR XXXXX [Correspondente a moeda do pagamento do contrato] de 6 meses, publicada pela British Bankers Association, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à FRETADORA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.]

(OBS: CASO A MOEDA DE PAGAMENTO NÃO SEJA: DÓLAR NORTE-AMERICANO, EURO, YEN, LIBRA ESTERLINA, COROA DINAMARQUESA, COROA SUECA, DÓLAR AUSTRALIANO, DÓLAR CANADENSE, DÓLAR NEOZELANDÊS OU FRANCO

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

SUÍÇO, O PLAFIN/PA/AE DEVERÁ SER CONSULTADO PARA A INDICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO ADEQUADO.)

13.2 - A AFRETADORA, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a FRETADORA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A FRETADORA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela AFRETADORA, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

[NAS CONTRATAÇÕES COM REMESSA DE PAGAMENTO AO EXTERIOR POR SERVIÇOS PRESTADOS]:

[13.2.2 - A vedação à majoração da base de cálculo mencionada no item 13.2 se mantém mesmo na hipótese em que a legislação da jurisdição a que a FRETADORA esteja submetida não permita a compensação do tributo retido.

13.2.3 - A AFRETADORA fornecerá à FRETADORA toda a documentação necessária para possibilitar a devida compensação de quaisquer tributos eventualmente retidos da FRETADORA e recolhidos às autoridades tributárias brasileiras com os tributos devidos pela FRETADORA de acordo com a legislação da jurisdição a que a FRETADORA estiver submetida.]

13.3 - Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da FRETADORA, os preços originariamente acordados serão revistos proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar os preços contratuais, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da FRETADORA, tais como a modificação do estabelecimento prestador do afretamento, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 - A FRETADORA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da AFRETADORA, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

13.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

[PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES COM RESIDENTES OU DOMICILIADAS NO EXTERIOR]:

[13.5 - Para fins de cumprimento da legislação tributária vigente, a FRETADORA, se residente ou domiciliada no exterior, deverá fornecer as seguintes informações cadastrais: (a) número de identificação fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica; (b) CPF ou CNPJ, sempre que a legislação assim exigir; (c) endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, Estado, Província, etc.); (d) país de residência fiscal.

13.5.1 - Se, durante a execução ou após o término do contrato, as autoridades fiscais constatarem a insuficiência ou irregularidade de quaisquer das informações cadastrais fornecidas pela FRETADORA, esta será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados à AFRETADORA, inclusive em virtude da imposição de sanções administrativas, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

13.6 - A FRETADORA, neste ato, declara possuir capacidade operacional para a consecução dos seus objetivos sociais, além de ser a beneficiária efetiva da renda auferida, em razão do presente contrato.

13.6.1 - A FRETADORA se obriga a apresentar, sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do contrato e quando solicitado pela AFRETADORA, mesmo após o término da presente contratação, pelo período de 06 anos, declaração e documentos comprobatórios atualizados de sua capacidade operacional, bem como do

fato de ser a efetiva beneficiária da renda auferida, com vistas ao atendimento ao disposto na legislação brasileira.

13.6.1.1 - A CAPACIDADE OPERACIONAL, aqui declarada, está evidenciada, entre outros, por instalações e recursos humanos aplicados para a consecução dessa(s) operação(ões).

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

13.6.1.2 - Por BENEFICIÁRIA EFETIVA, para efeito desta declaração entende-se a pessoa física ou jurídica não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

13.6.2 - Se, durante a execução ou após o término do contrato, as autoridades fiscais constatarem a insuficiência de capacidade operacional da FRETADORA ou descaracterizarem sua condição de beneficiária efetiva da renda paga em razão deste contrato, a FRETADORA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado à AFRETADORA, inclusive em virtude da imposição de sanções administrativas, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1 - A FRETADORA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a FRETADORA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou

eletronicamente, em razão da execução deste CONTRATO, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 - O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a AFRETADORA, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela FRETADORA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da AFRETADORA.

14.1.3 - A FRETADORA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela FRETADORA durante a execução contratual, nas dependências da AFRETADORA ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste CONTRATO, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 - O descumprimento pela FRETADORA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

- a) rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item 14.2, se vigente o CONTRATO.

14.2.1 - O descumprimento, pela FRETADORA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

14.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO;
- d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado ao presente CONTRATO dependerá de prévia autorização da AFRETADORA, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO

15.1 - A AFRETADORA procederá a medição do afretamento, em conformidade com o ANEXO II - Critérios de Medição, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à FRETADORA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

seguinte da medição, por meio digital, para fins de apresentação dos documentos de cobrança..

15.1.1 - O período do afretamento a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - O RM referente à última medição ficará retido até que a FRETADORA envie à AFRETADORA os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

15.1.3 - O afretamento registrado no “Relatório de Medição – RM”, é considerado aceito, provisoriamente, e reconhecido em condições de ser faturado pela FRETADORA.

15.1.4 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela AFRETADORA, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente CONTRATO.

15.2 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 15.1, a FRETADORA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da AFRETADORA.

15.3 - A falta de impugnação, pela FRETADORA, no prazo definido no item 15.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

15.4 - A critério da AFRETADORA, desde que não se encontre totalmente inoperante, a EMBARCAÇÃO poderá ser utilizada parcialmente, com as reduções percentuais na taxa de afretamento, conforme previsto no ANEXO II – A - Critério de Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção do afretamento decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto na cláusula segunda deste CONTRATO.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

comunica-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 - Durante o período definido no subitem 16.2 acima, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá comunicar, por escrito à outra, a resolução do CONTRATO, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - A responsabilidade da AFRETADORA e da FRETADORA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US\$ XXX.XX (POR EXTENSO), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2 - As Partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste CONTRATO, da seguinte forma:

17.2.1 - A FRETADORA se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US\$ XXX.XX (por extenso), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2.1.1 - Na hipótese de danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental, a FRETADORA se obriga, quando der causa ao dano, a indenizar até o limite de US\$ XXX.XX (por extenso) por evento e seus desdobramentos, convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

17.2.2 - A AFRETADORA se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da FRETADORA.

17.2.3 - Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

17.2.3.1 - Respeitado o limite fixado no item 17.2 e seus subitens, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 - Não se aplicarão aos danos previstos nos itens 17.1 e 17.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 - Dolo por qualquer das partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil.

17.3.2 - Descumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4 - Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do CONTRATO acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGUROS

18.1 - A FRETADORA obriga-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor e com a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste CONTRATO, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO e destinados à cobertura de seu pessoal e de seus bens, mesmo quando transportados sob a responsabilidade da AFRETADORA, bem como de

responsabilidade civil por danos causados a terceiros, sob pena de o presente CONTRATO ser suspenso ou rescindido, a critério da AFRETADORA.

18.2 - A FRETADORA também manterá, durante a vigência deste CONTRATO, para cobertura da EMBARCAÇÃO ora contratada, os seguintes seguros:

18.2.1 - CASCO E MÁQUINAS - com importância segurada equivalente ao valor de reposição da EMBARCAÇÃO.

18.2.2 - PROTECTION & INDEMNITY – Por meio da associação a um clube de P&I, que seja membro do International Group of P&I Clubs, com cobertura ampla no montante de **XXXXXX**, de acordo com as condições básicas estabelecidas no livro de regras do clube contratado.

18.2.3 - As apólices de Cascos e Máquinas e P&I devem responder conjuntamente pela cobertura de quatro quartos de responsabilidade por abaloamento.

18.3 – A FRETADORA exigirá de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência do presente CONTRATO, de disposição assegurando a

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a AFRETADORA, pelos riscos assumidos pela FRETADORA, devendo constar nos Certificados de Seguros.

18.4 - Correrão integralmente por conta da FRETADORA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros acima indicados, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.5 - A FRETADORA deverá fornecer ao gerente deste CONTRATO, antes do início de sua execução, originais dos Certificados de Seguros efetuados, em decorrência deste CONTRATO, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

18.6 - As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste CONTRATO e poderão ser, a critério da AFRETADORA, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

18.7 - Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da AFRETADORA.

18.8 - A AFRETADORA se obriga a manter vigente por todo o período deste CONTRATO as apólices de seguros efetuados para proteção de seus bens (Riscos Operacionais *onshore* e *offshore*) e de responsabilidade civil geral perante a FRETADORA e terceiros (RCG), com cláusula de desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a FRETADORA, pelos riscos assumidos pela AFRETADORA, mantidos os limites de responsabilidade da(s) FRETADORA(S), conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES, deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste CONTRATO, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste CONTRATO. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 - Se, depois de celebrado o CONTRATO, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFORMIDADE

20.1 - A FRETADORA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da XXXXXXXX [Usar a denominação da FRETADORA adotada no contrato]:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) não utilizaram ou utilização bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à FRETADORA;

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(v) se comprometem a observar o regime de sanções comerciais aplicável às Partes; e

(vi) Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, a FRETADORA declara e garante que elas e os membros do seu respectivo Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à FRETADORA.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

20.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

20.2 - A FRETADORA se obriga a notificar imediatamente a AFRETADORA de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da FRETADORA, e dos membros do Grupo da XXXXX [Usar a denominação da FRETADORA adotada no CONTRATO] referentes ao CONTRATO. A FRETADORA envidará todos os esforços para manter a AFRETADORA informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela AFRETADORA.

20.3 - A FRETADORA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da XXXXX [Usar a denominação da FRETADORA adotada no CONTRATO] foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela AFRETADORA.

20.4 - A FRETADORA deverá defender, indenizar e manter a AFRETADORA isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela(s) FRETADORA(S) das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

20.5 - A FRETADORA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da AFRETADORA relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

20.6 - A FRETADORA deverá, em relação às matérias sujeitas a este CONTRATO:

- i. Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da FRETADORA previstas no item 20.1;
- ii. Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à FRETADORA;
- iii. Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da FRETADORA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da FRETADORA;
- iv. Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste CONTRATO;

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

v. Cumprir a legislação aplicável.

20.7 - A partir da data de assinatura do presente CONTRATO e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a FRETADORA deverá permitir que a AFRETADORA, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste CONTRATO e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à AFRETADORA para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da FRETADORA, considerados necessários pela AFRETADORA para verificar a conformidade da FRETADORA com a os compromissos assumidos na cláusula 20.1.

20.8 - A FRETADORA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela AFRETADORA, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela FRETADORA ou por qualquer dos membros do Grupo da XXXXX [Usar a denominação da FRETADORA adotada no CONTRATO]

20.9 - A FRETADORA deverá providenciar, mediante solicitação da AFRETADORA declaração escrita (ANEXO VI– Declaração Periódica de Conformidade), firmada por representante legal, no sentido de ter a FRETADORA cumprido as determinações dos itens 20.1 e 20.3.

20.10 - A FRETADORA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da AFRETADORA ou por qualquer membro do Grupo da AFRETADORA para a FRETADORA ou para qualquer membro do Grupo da FRETADORA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMÉRCIO EXTERIOR

21.1 - Importações - A FRETADORA deverá importar, em definitivo ou sob benefício de Regime Aduaneiro Especial, a UNIDADE, seus sobressalentes, os equipamentos, os materiais, as peças, assim como outros bens, consumíveis ou não, necessários a execução deste contrato.

21.1.1 - A FRETADORA apresentará, no máximo a cada 6 (seis) meses ou quando exigido pela fiscalização do CONTRATO, a relação dos bens que já tenha importado e estejam sob Regime Aduaneiro Especial.

21.2 - A FRETADORA não poderá empregar os bens referidos no item 21.1, que trazer em regime aduaneiro especial, em atividades diversas das previstas no presente Contrato, nem os transferir, emprestar ou alugar, a não ser com anuência prévia por

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

escrito da AFRETADORA e desde que não haja qualquer vedação legal ou regulamentar para tal, responsabilizando-se desde já por qualquer inobservância da dita vedação.

21.2.1 - Em ocorrendo a anuência prevista no item 21.2, todo e qualquer custo, despesa ou ônus, de qualquer natureza, inclusive tributário, será de responsabilidade exclusiva

da FRETADORA, assim como caberá a esta restituir os valores recebidos da AFRETADORA, com os acréscimos legais daí decorrentes.

21.3 - Custos de Importação – A FRETADORA deverá absorver todos e quaisquer custos decorrentes da importação e retorno ao exterior, em definitivo ou para reparo, dos bens referidos no item 21.1, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade,

21.4 - Licença de Importação / Licença Simplificada de Importação / Declaração de Importação / Declaração Simplificada de Importação / Registro de Exportação / Registro de Exportação Simplificado / Declaração de Despacho de Exportação / Declaração de Exportação Simplificada / Desembarço Aduaneiro ou quaisquer outros documentos e/ou procedimentos que venham a substituí-los ou sejam exigidos em caráter complementar – a FRETADORA assume total responsabilidade por toda e qualquer obrigação aduaneira ou medida necessária ao encaminhamento, acompanhamento e deferimento dos pleitos de concessão, baixa, ou alteração perante os órgãos governamentais responsáveis e/ou anuentes, além de outras que se mostrem necessárias, absorvendo todos os ônus decorrentes de tais medidas e obrigações.

21.4.1 - Habilitação ao regime aduaneiro especial – A AFRETADORA, quando assim exigido pela legislação, será responsável pelo procedimento de habilitação ao regime aduaneiro especial, mediante solicitação formal da FRETADORA, cabendo exclusivamente à FRETADORA a indicação do regime que entenda cabível no caso.

21.4.2 - A FRETADORA deverá entregar, junto à sua solicitação, toda a documentação exigida pela legislação para a observância do item 21.4.1, sendo que o atraso ou a entrega incompleta de documentos que venham gerar o indeferimento de sua habilitação não acarretarão quais quer ônus adicionais para a AFRETADORA neste CONTRATO.

21.5 - Concessão do regime aduaneiro especial – Constitui obrigação da FRETADORA requerer em tempo hábil, à autoridade fiscal competente, de acordo com a legislação vigente no País e nas hipóteses em que seja aplicável, a concessão do regime aduaneiro especial para os bens referidos no item 21.1 cujo fornecimento seja de sua responsabilidade.

21.5.1 - A FRETADORA responderá por todos os ônus decorrentes da inobservância do disposto no item acima.

21.5.2 - A FRETADORA se obriga a cumprir e observar todas as obrigações aduaneiras, especialmente os prazos estabelecidos na legislação vigente relativos à permanência, no País, dos bens referidos no item 21.1, importados sob sua responsabilidade e

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

admitidos sob regime aduaneiro especial, respondendo diretamente por quaisquer infrações que cometer, inclusive quanto à extinção deste regime, no prazo legal concedido.

21.6 - Transporte – Correrão por conta da FRETADORA as despesas de transporte e seguro dos bens referidos no item 21.1, cujo fornecimento e custo sejam de sua responsabilidade, destinados ao objeto deste CONTRATO, do ponto de origem até suas bases de operações/local da obra e destas a coordenada geográfica de origem ou outra coordenada geográfica designada, quando do retorno em definitivo ou para conserto/substituição.

21.6.1 - As despesas decorrentes de armazenagem, estiva, alugueres de contêineres, sobre estadias, bem como quaisquer outras oriundas das atividades desempenhadas neste CONTRATO serão de responsabilidade exclusiva da FRETADORA.

21.6.2 - Embarque – A FRETADORA, para embarque de seus bens, poderá optar por transporte terrestre, aéreo ou marítimo, devendo cumprir a legislação aplicável e responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da sua inobservância.

21.7 - Embalagem – A FRETADORA deverá providenciar a correta embalagem dos bens referidos no item 21.1, a fim de evitar avarias ou deterioração durante o trânsito ao destino final, bem como obedecer às determinações nacionais e internacionais quanto às embalagens, marcas e etiquetas adequadas, principalmente quando se tratar de produtos perigosos e/ou poluentes, passíveis de ocasionar danos ambientais. A embalagem deve ser suficiente para resistir, sem limitação, a manuseio violento e à exposição a temperaturas extremas, sol e chuva durante o trânsito. O tamanho e o peso da embalagem deverão levar em consideração a distância até o destino final dos bens, o(s) meio(s) de transporte e dificuldade de manuseio de material durante o trânsito.

21.7.1 - A FRETADORA responsabiliza-se pela integridade dos bens referidos no item 21.1, assim como por sua perda, desvio ou avaria, tanto no transporte e manuseio, observados no processo de importação/exportação, como na sua utilização na consecução do CONTRATO.

21.8 - Controle – A FRETADORA se obriga a manter controle geral e permanente dos bens referidos no item 21.1, importados para execução deste CONTRATO, arcando com os ônus e despesas decorrentes.

21.9 - Baixa do Termo de Responsabilidade e Extinção de Regime – A FRETADORA deverá cumprir o determinado na legislação em vigor acerca do Termo de Responsabilidade e da Extinção de Regime, para os bens referidos no item 21.1, admitidos em regime aduaneiro especial.

21.10 - A FRETADORA deverá apresentar à AFRETADORA a comprovação da regularidade das operações, resultados e suas recomendações, referentes à importação e/ou exportação, quando solicitado pela AFRETADORA.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

21.11 - A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis, normas e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PERDA OU DESAPARECIMENTO

22.1 - Caso a EMBARCAÇÃO seja perdida ou desapareça, nenhum pagamento a ela relativo será devido pela AFRETADORA à FRETADORA, desde a data da perda ou desaparecimento, caso a EMBARCAÇÃO seja perdida ou desapareça em seguida ao encerramento desta última operação e antes de ser iniciada nova operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVARIA GROSSA OU COMUM

23.1 - A avaria grossa ou comum será regulada no Porto do Rio de Janeiro, de acordo com as Regras de York e Antuérpia/1974 e emendas posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABALROAMENTO E COLISÃO

24.1 - As eventuais pendências entre as Partes concernentes à colisão ou a abalroamento envolvendo a EMBARCAÇÃO afretada serão dirimidas no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

24.2 - Na ocorrência de colisões e/ou abalroamentos da EMBARCAÇÃO afretada com UNIDADES MARÍTIMAS operadas pela AFRETADORA, a FRETADORA, além de atender as NORMAS DE AUTORIDADES MARÍTIMAS, adotará os procedimentos preconizados no ANEXO IV– Requisitos de SMS deste CONTRATO, visando a mais rápida solução para eventuais pendências existentes entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SALVAMENTO

25.1 - Toda e qualquer recompensa recebida pela execução satisfatória do salvamento será dividida com a AFRETADORA, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, depois de deduzidas a parte da tripulação, taxa de afretamento durante o período de salvamento e o custo do combustível consumido. No caso de insucesso, todas as despesas acima serão igualmente rateadas entre as partes, com exclusão dos danos ou perdas da EMBARCAÇÃO em questão, que serão suportados pela FRETADORA. A decisão de não efetuar reclamação de remuneração por salvamento não poderá ser adotada pela FRETADORA sem a anuência por escrito da AFRETADORA, cabendo à

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

FRETADORA a adoção das medidas relativas à efetivação do recebimento da remuneração devida pelo salvamento.

25.2 - Rateando-se as despesas ou sendo os custos do salvamento suportados integralmente pela FRETADORA, estes deverão ser descontados da fatura da FRETADORA, independentemente do processo de remuneração devido pelo salvamento.

25.3 - Para que os custos possam ser rateados entre FRETADORA e AFRETADORA, a FRETADORA deverá demonstrar que envidou todos os esforços no sentido de receber alguma recompensa pelo salvamento realizado. Caso não demonstre tal diligência ou sequer tenha tentado receber a recompensa, sem que para isso tenha havido expressa anuência da AFRETADORA, a FRETADORA deverá arcar com todos os custos envolvidos na realização da manobra. Neste caso, a EMBARCAÇÃO será considerada indisponível à AFRETADORA e os custos referentes ao Afretamento deverão ser descontados do faturamento da FRETADORA que realizou o salvamento.

25.4 - Caso a FRETADORA não notifique formal e previamente à AFRETADORA de que foi instada diretamente pela Marinha para realizar algum tipo de salvamento, os custos daí decorrentes serão integralmente suportados pela FRETADORA.

25.5 - O período de salvamento inicia-se na interrupção da atividade em curso até o retorno à atividade anterior ao resgate ou ao local equivalente informado pela AFRETADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESIGNAÇÃO

26.1 - A FRETADORA designa a empresa XXXXX, tal como definida no CONTRATO de Prestação de Serviços nº XXXXX, para promover a importação de bens objeto deste CONTRATO sob regime aduaneiro especial. A EMPRESA DESIGNADA tem sede no endereço XXXXX, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXX, neste ato representada por XXXXX.

[ESTA CLÁUSULA DEVE SER UTILIZADA NOS CASOS EM QUE HOVER CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEPARADO]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SOLIDARIEDADE

27.1 - Assina este CONTRATO, como empresa juridicamente solidária quanto às obrigações pecuniárias dele decorrentes, independente da causa, origem ou natureza jurídica, a empresa contratada tal como definida no CONTRATO de Prestação de Serviços nº XXXXXX, aqui denominada EMPRESA(S) SOLIDÁRIA(S) que, neste ato,

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

declara estar ciente de todo o teor e efeitos deste CONTRATO. A(S) EMPRESA(S) SOLIDÁRIA(S) tem sede no endereço XXXXXX, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX.]

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

28.1 - A FRETADORA não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela AFRETADORA.

28.2 - O vínculo jurídico entre FRETADORA e subcontratada não se estende à AFRETADORA, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento do afretamento contratado, na forma do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

29.1 - As partes declaram que:

29.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

29.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente CONTRATO;

29.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO;

29.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

29.1.5 - Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

29.1.6 - Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

29.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

29.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente CONTRATO, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste CONTRATO.

29.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente CONTRATO não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

[SE FOR ASSINADO DIGITALMENTE]:

[29.2 - A AFRETADORA reconhece a validade dos documentos eletrônicos assinados com certificado emitido pela XXX [Informar a autoridade certificadora]

29.2 - A FRETADORA reconhece a validade dos documentos eletrônicos assinados com certificado de entidades credenciadas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Fazem parte do presente CONTRATO os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários

Anexo II - Critérios de Medição

Anexo III - Especificações Técnicas

Anexo III-A - Requisitos Técnicos da Embarcação

Anexo III-B - Especificações Técnicas da Embarcação – Resumo

Anexo III-C - Equipamentos de TECOM para embarcações contratadas

Anexo III-D - Equipamentos de TI para embarcações contratadas

Anexo III-E - Sistemas de Posicionamento e Navegação

Anexo III-F - Testes de Aceitação

Anexo III-G - Previsão e Controle do Consumo de Diesel

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

Anexo III-H - Condições Ambientais para Operação

Anexo III-I - Orientação para elaboração do diagrama de “Capability Plot”

Anexo IV - Requisitos de SMS

Anexo V - Requisitos de Qualidade e Análise de Desempenho

Anexo VI - Relatório de Identificação da EMBARCAÇÃO

Anexo VII- Declaração Periódica de Conformidade

Anexo VIII - Área de Fundeio Proibido

30.2 - Havendo divergência entre as disposições constantes nos anexos e as deste CONTRATO, prevalecerão deste último.

30.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por meio de aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

30.4 - O presente CONTRATO também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual da Petrobras para Contratação – MPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MANDATÁRIO JUDICIAL

31.1 - A FRETADORA, para todos os efeitos do presente CONTRATO, no ato da sua assinatura, apresentará instrumento de mandato, nomeando, em caráter irrevogável e irretratável, um representante legal residente no país, com poderes *ad negotia*, e os especiais para receber citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais, inclusive nos processos de execução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

31.1.1 - A substituição de mandatário deverá ser informada à AFRETADORA, que poderá não a aceitar quando não atendidos os requisitos de mandato quanto aos poderes do mandatário e regularização do instrumento de mandato, quando passado no exterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – IDIOMA E LEI APLICÁVEL

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

32.1 - O presente CONTRATO é firmado em Português do Brasil sendo válida para todos os fins de direito, nesta língua.

33.2 - Ao presente CONTRATO aplicar-se-á a lei do BRASIL, independentemente da nacionalidade das partes e do local de sua celebração, renunciando, expressamente, aquelas a qualquer questionamento sobre a legislação ora eleita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

33.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da FRETADORA, independentemente de outras garantias contratuais, a AFRETADORA reter a importância correspondente a **XX** % (**XX** por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de afretamento da Planilha de Preços Unitários – Anexo II.

33.1.1 - Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da FRETADORA, a AFRETADORA poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no CONTRATO.

33.1.2 - A retenção de que trata o item **33.1** desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

33.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento do afretamento.

33.3 - Ao final do CONTRATO, a devolução das importâncias retidas ocorrerá, até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

33.3.1 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item **32.2** até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item **33.3**.

33.3.2 - Implementadas as condições previstas neste item **33.3**, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela AFRETADORA, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da FRETADORA, bem como multas e quaisquer outros débitos da FRETADORA para com a AFRETADORA, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

34 - CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO

34.1 - A FRETADORA se obriga a atingir o percentual mínimo de conteúdo local, de XX % (XX por cento) do objeto deste CONTRATO, apurado conforme metodologia da ANP.

34.2 - Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a FRETADORA se obriga a apresentar à AFRETADORA, como Documentação para Comprovação dos Resultados de Conteúdo Local (“Documentação de Comprovação do Conteúdo Local”):

34.2.1 - Certificado de Conteúdo Local (“Certificado”) em conformidade com os termos da Resolução ANP 19/2013, ou da que estiver em vigor, emitido por empresa certificadora (“Certificadora”) credenciada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo constar do Certificado os números das notas fiscais a que se referem.

34.1.2 - A identificação da Certificadora deverá ser feita junto ao sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br).

34.3 - Prazos para entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

34.3.1 - A FRETADORA deverá entregar o primeiro Certificado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da última nota fiscal relativa ao trimestre.

34.3.1.1 - Com relação às demais medições deste CONTRATO, em até 30 (trinta) dias após a emissão da última nota fiscal relativa ao trimestre do ano civil, a FRETADORA deverá entregar à AFRETADORA o respectivo Certificado.

34.3.1.2 - Ao final do prazo contratual, deverá ser entregue um Certificado consolidado referente a todos os afretamentos executados relativos ao presente CONTRATO.

34.4 - Para a aferição e comprovação do percentual de conteúdo local informado à AFRETADORA por meio do Certificado, a Certificadora deverá empregar a metodologia constante da Resolução ANP 19, de 14.06.2013, ou da que estiver em vigor.

[OS ITENS 34.5, 34.6 E 34.7 ABAIXO SERÃO ADOTADOS PARA AS CONTRATAÇÕES QUE TENHAM POR FIM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE CONTEÚDO LOCAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A ANP];

34.5 - A FRETADORA deverá manter à disposição da Certificadora todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local, caso necessário, junto à ANP.

34.6 - A FRETADORA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ela prestadas à AFRETADORA, à ANP e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do conteúdo local do presente CONTRATO.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

34.7 - Caso a AFRETAMENTO seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela FRETADORA à Certificadora, à AFRETADORA ou à ANP, a FRETADORA deverá pagar, em favor AFRETADORA, o valor da diferença entre (i) o percentual de conteúdo local da prestação do serviço efetivamente apurada e (ii) o percentual informado incorretamente no Certificado entregue pela FRETADORA à AFRETADORA.]

[OS ITENS 34.5, 34.6 e 34.7 ABAIXO SERÃO ADOTADOS PARA AS CONTRATAÇÕES DESVINCULADAS DE CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A ANP]:

34.5 - A FRETADORA deverá manter à disposição da Certificadora todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local.

34.6 - A FRETADORA é exclusivamente responsável pela veracidade e confiabilidade das informações por ele prestadas à AFRETADORA e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do conteúdo local do presente CONTRATO.

34.7 - A FRETADORA deverá obter da Certificadora um compromisso de confidencialidade com relação às informações a serem disponibilizadas para fins da certificação, nos moldes do previsto neste CONTRATO.]

34.8 - Caso a AFRETADORA seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela FRETADORA à Certificadora, à AFRETADORA ou à ANP, a FRETADORA deverá pagar, em favor da AFRETADORA, o valor da diferença entre (i) o percentual de conteúdo local da execução do afretamento efetivamente apurada e (ii) o percentual informado incorretamente no Certificado entregue pela FRETADORA à AFRETADORA.

34.9 - Atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

34.9.1 - A multa por atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local pela FRETADORA acarretará a aplicação de multa prevista no item 8.1.2 deste CONTRATO.

34.10 - O não atingimento pela FRETADORA do percentual mínimo previsto no item 33.1, caracteriza irregularidade grave e acarretará a aplicação de multa, que será calculada e aplicada da seguinte forma:

34.10.1. - Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%, a Multa [M(%)] será de 60% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R\$)].

Se $0 < NR(\%) < 65\%$, $M(\%) = 60\%$

- $NR(\%) = [(CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)) / CLComprometido(\%)]$;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

- $NR(R\$) = CLComprometido(R\$) \times NR(\%)$;
- $CLComprometido(R\$) = CLComprometido(\%) \times \text{Valor de Comercialização do Serviço (R\$)}$.

Onde:

- “CLComprometido(%)” é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 34.1;
- “CLComprometido(R\$)” é o Valor Monetário do Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 34.1;
- “CLRealizado(%)” é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme item 34.3.1.2;
- “Valor de Comercialização do Afretamento” refere-se ao valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc.) do produto descontado o imposto ISS, conforme item 34.1;

34.10.2 - Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for igual ou superior a 65%, a Multa [M(%)] será crescente, partindo de 60% e podendo atingir até 100% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R\$)].

Se $NR(\%) \geq 65\%$, $M(\%) = [1,143 NR(\%) - 14,885]$

- $NR(\%) = [(CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)) / CLComprometido(\%)]$;
- $NR(R\$) = CLComprometido(R\$) \times NR(\%)$;
- $CLComprometido(R\$) = CLComprometido(\%) \times \text{Valor de Comercialização do Serviço (R\$)}$.

Onde:

- “CLComprometido(%)” é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 34.1;
- “CLComprometido(R\$)” é o Valor Monetário do Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 34.1;
- “CLRealizado(%)” é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme item 34.3.1.2;

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

- “Valor de Comercialização do Afretamento” refere-se ao valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc.) do produto descontado o imposto ISS, conforme item 34.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO

35.1 - A FRETADORA deverá disponibilizar a EMBARCAÇÃO na data prevista no subitem 4.2.1, para realização da Inspeção e/ou Testes de Aceitação da Embarcação pela AFRETADORA.

35.1.1 - A prova documental exigida no CONTRATO e seus Anexos deverá ser entregue à AFRETADORA para análise, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista de disponibilização da EMBARCAÇÃO para Inspeção e/ou Testes.

35.1.2 - A EMBARCAÇÃO deverá ser disponibilizada, em dias úteis até às 10 h, para início da Inspeção e/ou Testes de Aceitação, no Porto a ser indicado pela AFRETADORA.

35.2 - A AFRETADORA iniciará a Inspeção e/ou Testes de Aceitação na área de operações, após a liberação da EMBARCAÇÃO pelas autoridades governamentais brasileiras, e com toda a tripulação e equipamentos necessários para realização dos testes.

35.2.1 - A Inspeção e/ou Testes de Aceitação da Embarcação serão realizados após disponibilização da mesma conforme item 34.1 e conforme Cronograma a ser elaborado para atendimento ao Memorial Descritivo para Inspeção e/ou Testes de Aceitação definido no ANEXO VIII.

35.2.2 - A Inspeção e/ou Testes de Aceitação da Embarcação serão interrompidos caso sejam identificadas, pela AFRETADORA, não conformidades impeditivas à realização dos mesmos.

35.3 - Caso sejam identificadas, pela AFRETADORA, durante a Inspeção e/ou Testes de Aceitação, pendências não impeditivas à operação da EMBARCAÇÃO e seus equipamentos e sistemas, a AFRETADORA, a seu critério exclusivo, poderá emitir o TAE, estabelecendo prazos para que essas pendências sejam sanadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na CLÁUSULA OITAVA – MULTAS deste CONTRATO.

35.4 - O TAE será emitido somente após a retirada de eventuais pendências impeditivas constantes indicadas no Relatório de Aceitação após a realização da Inspeção e/ou Testes de Aceitação da EMBARCAÇÃO, e comprovação pela AFRETADORA de que a EMBARCAÇÃO está disponível, desimpedida e pronta para operar imediatamente para a AFRETADORA no porto ou em local determinado pela AFRETADORA e após a sondagem de diesel da EMBARCAÇÃO.

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com Empresa Estrangeira

35.5 - Durante a Inspeção e/ou Testes de Aceitação da EMBARCAÇÃO nenhuma taxa será devida e neste período o combustível será de responsabilidade da FRETADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORO

36.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em XX (por extenso) vias de igual teor e forma, o presente CONTRATO, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SE FOR ASSINADO DIGITALMENTE:

[E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes, em formato digital e com testemunhas, o presente instrumento.]

Local, XX de XXXXXX de XXXX.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

XXXXXXX [Nome]

XXXXXXX [Função]

FRETADORA – [RAZÃO SOCIAL DA FRETADORA]

XXXXXXX [Nome]

XXXXXXX [Função]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de CONTRATO de Afretamento de EMBARCAÇÃO a ser celebrado com
Empresa Estrangeira

EMPRESA SOLIDÁRIA – [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLIDÁRIA]

XXXXXXX [Nome]

XXXXXXX [Função]

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Nome:

Nome:

Número de Identidade e CPF:

Número de Identidade e CPF:

MINUTA AFRETE